



Associação de
Comércio Exterior
do Brasil - AEB

Regulamentação da Reforma Tributária – PLP 68/2024

**“Regimes Aduaneiros Especiais, ZPEs e
Regimes de Bens de Capital”**



Regimes Aduaneiros Especiais: onde estamos?

- O texto aprovado pela Câmara dos Deputados manteve parte dos Regimes Especiais, como REPORTO, REINTEGRA e REIDI
- O regime de Empresa Preponderantemente Exportadora não foi expressamente incluído
 - ❑ “Desoneração completa da cadeia de exportação” e Preservação dos “regimes de trânsito, depósito, permanência temporária e aperfeiçoamento”
(Bernard Appy, Secretário Extraordinário da Reforma Tributária – Coletiva de imprensa do Ministério da Fazenda, em 21/04/2024)



Imposto Seletivo (!)

- Sobre as exportações = Inconstitucional

- Art. 153, §6º, I da CRFB/88

“§ 6º O imposto previsto no inciso VIII do caput deste artigo:

I - não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações”

- Art. 153, §6º, VII da CRFB/88

“VII - na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto”.

- Sobre as importações = Precisa estar inserido nos regimes aduaneiros, sob pena de perda de competitividade (ex. drawback, RECOF)